



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
CRENCIAMENTO Nº 005/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E
DECRETO MUNICIPAL nº 1.740/2023.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS EM DIVERSAS ÁREAS, PARA COMPOR EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR PARA PRESTAR ATENDIMENTO AOS ALUNOS ATÍPICOS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG VISANDO
ATUAÇÃO PREVENTIVA E INTERVENTIVA NO CONTEXTO ESCOLAR, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DE ABERTURA PARA RECEBIMENTO: 20/03/2026

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO: 31/12/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO: 08:00h DO DIA 20/03/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

ATO Nº 5.146-A/2025 PORTARIA»: Agente de contratação. Ines Xavier Vieira



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

A Agente de Contratações do Município de São João Evangelista/Minas Gerais, nomeada pela Portaria n.º 5146-A de 13 de fevereiro de 2025, torna público que realizará, no período de **20/03/2026 a 31/12/2026**, na Rua Benedito Valadares, n.º. 40, Centro, em São João Evangelista/MG, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM DIVERSAS ÁREAS, PARA COMPOR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA PRESTAR ATENDIMENTO AOS ALUNOS ATÍPICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG VISANDO ATUAÇÃO PREVENTIVA E INTERVENTIVA NO CONTEXTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG.

O presente processo será regido pela Lei Federal 14.133 2021 e alterações posteriores, e pelas normas e condições fixadas neste instrumento.

Fazem parte integrante deste edital os **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX**

O edital poderá ser acessado no site da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, no endereço eletrônico: www.sje.mg.gov.br

As informações e os esclarecimentos necessários aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de São João Evangelista, no endereço supramencionado, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, através do telefone (33) 99872-7919 e pelo e-mail: licitacao@sje.mg.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de profissionais em diversas áreas, para compor equipe multidisciplinar para prestar atendimento aos alunos atípicos da rede municipal de ensino de São João Evangelista/MG visando atuação preventiva e interventiva no contexto escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João Evangelista/MG.
- 1.2. Poderão participar do presente procedimento todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.3. O credenciamento será realizado em caráter **não excludente**, sendo credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais exigências previstas.
- 1.4. Os interessados considerados aptos firmarão **Termo de Credenciamento** junto ao Município, instrumento pelo qual se comprometerão a executar os serviços conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente
- 1.5. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos



serviços constantes do objeto do presente edital de Credenciamento nº 005/2025.

- 1.6. O Credenciamento compreenderá os procedimentos e as quantidades definidas no Termo de Referência (ANEXO I).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar todas as empresas que prestem serviços relativos às áreas especificadas no ANEXO I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

2.3. Os profissionais que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão nos dias, horários e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar à Agente de Contratação o envelope lacrado, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO**” contendo na parte externa o nome da empresa, CNPJ e número do Credenciamento.

2.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São João Evangelista/MG.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitação situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São João Evangelista.

3.2. Caberá à Agente de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de São João Evangelista.

3.3. Se a impugnação contra o edital for acolhida, este será alterado e será definida e publicada nova data para realização do credenciamento, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da proposta, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

3.4. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar do Credenciamento.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **20/03/2026** a **31/12/2026**, diretamente no endereço situado à Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, em São João Evangelista/MG, no horário de 08 às 11h e de 13h às 17 h de segunda à sexta-feira no Setor de Licitação.

4.2. Os interessados deverão preencher a Solicitação de Inscrição em Credenciamento constante no ANEXO II deste edital, que deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura de São João Evangelista, juntamente com o envelope contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de



Prestação de Serviços, listados nos **itens 5 e 6**.

4.3. Os envelopes serão abertos diariamente, sempre ao final do expediente, de acordo com a hora do protocolo, no endereço, período e horários explicitados no **item 4.1**.

4.4. O Credenciamento ficará aberto durante toda a sua vigência, possibilitando que novos profissionais se credenciem se credenciem até 31 de dezembro de 2026, desde que atendam todos os requisitos estipulados no edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. Proposta de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**Anexo II**) acompanhado de prova de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica bem como qualificação técnica conforme indicado a seguir:

5.2.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor¹, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para médico neuropediatra

- a) Diploma de graduação em medicina, reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no CRM (Conselho Regional de Medicina) do estado de atuação;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM;
- d) Título de especialista em Neuropediatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou residência médica em Neurologia Pediátrica;
- e) Experiência comprovada em atendimento a crianças e adolescentes através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- f) Declarações nos termos dos Anexos III e IV.

Para Psicólogo



- a) Diploma de graduação em Psicologia reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- c) Certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho;
- d) Declarações nos termos dos Anexos III e IV.

Para Terapeuta ocupacional

- a) Graduação em Terapia Ocupacional;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- c) Certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho
- d) Declarações nos termos dos Anexos III e IV.

Para Fonoaudiólogo

- e) Diploma de graduação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC;
- f) Registro ativo no CREFONO competente;
- g) Certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho;
- h) Declarações nos termos dos Anexos III e IV.

6. DAS PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No período designado neste edital, a Agente de Contratação receberá e abrirá o envelope contendo os documentos de Habilitação descritos no **item 5** e a Proposta de Prestação de Serviços conforme modelo do **ANEXO VI**, além dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1. Solicitação de Inscrição em Credenciamento, conforme **ANEXO II**.

6.1.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, dando ciência de que atende às condições e aos requisitos do Credenciamento conforme modelo constante no **ANEXO III**.

6.2. A falta de qualquer dos documentos elencados neste edital, impossibilitará o solicitante de se credenciar naquele momento, devendo este fazer nova solicitação, apresentando novamente todos os documentos solicitados no ato convocatório.

6.3. Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, sem rasuras, rubricado no fecho e identificado com o nome da empresa, o número do Credenciamento e o título do conteúdo "(Documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços)", na forma da alínea "a" a seguir:

- a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

DATA E HORA: xx/xx/2026 a 31/12/2026 – 08 às 11h e de 13h às 17 horas

LICITANTE: _____

E-MAIL: _____

ENVELOPE 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

6.4. Será admitida a remessa do envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços por via postal, protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, desde que o mesmo chegue ao Setor de Licitação até a data limite para realização do Credenciamento.

6.4.1. A Prefeitura Municipal de São João Evangelista não se responsabiliza pelo não recebimento dos envelopes encaminhados via Correios, até a data estipulada.

6.5. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração pública municipal desde que os originais sejam apresentados para cotejo.

6.6. Os documentos necessários para o credenciamento, compreendendo os documentos referentes à Habilitação, a Proposta de Prestação de Serviços e demais anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.8. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e na Proposta de Prestação de Serviços deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente irá realizar os procedimentos clínicos-laboratoriais estabelecidos neste edital.

6.9. A não entrega da Solicitação de Inscrição em Credenciamento e da Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação exigidas, respectivamente, nos **subitens 6.1.1** e **6.1.2** deste edital implicará no não recebimento, por parte da Agente de Contratação, do envelope contendo a documentação relativa à Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços e, portanto, o não credenciamento do interessado.

6.10. Após o credenciamento, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.11. A Proposta de Prestação de Serviços, conforme modelo do **ANEXO VI** deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.11.1. Datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, redigida e impressa em qualidade que permita com clareza a total compreensão do seu conteúdo. Deverá ser entregue no local, dia e hora pré-estabelecidos no edital, contendo a identificação da pessoa jurídica pela razão social, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contendo endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, rubricadas todas as folhas e assinada a última pelo representante legal da pessoa jurídica

6.11.2. Indicação do nome, número do CPF, cargo e telefone de contato do representante legal da pessoa jurídica.



6.11.3. Na Proposta de Prestação de Serviços deverá conter o serviço que o credenciado está se credenciando e seus respectivos valores conforme **ANEXO I**.

6.12. Nos valores indicados no **ANEXO I** deste edital, estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre os serviços.

6.13. A entrega do envelope contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Prestação de Serviços significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A Agente de Contratação, após receber a Solicitação de Inscrição em Credenciamento, juntamente com o envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços, no período estipulado no presente edital, fará o credenciamento de acordo com o número de vagas disponíveis, de acordo com a ordem de entrega, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas dos documentos aos interessados a qualquer tempo do período para inscrição.

7.2. Na análise da documentação relativa à Habilitação e da Proposta de Prestação de Serviços pela Agente de Contratação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no edital.

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação estipulada nesse edital ao interessado.

7.4. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no mural na Prefeitura Municipal de São João Evangelista ao final de cada dia do período de credenciamento, e publicação semanal no endereço eletrônico www.sje.mg.gov.br

7.4.1. A publicação no mural da Prefeitura será fixada ao final de cada dia, quando houver credenciados.

7.5. Entregue a documentação e sendo considerados habilitados dentro das vagas existentes, os credenciados serão chamados para assinatura de contrato, conforme estipulado no **item 12** deste edital.

8. DO JULGAMENTO E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no edital de Credenciamento e que estejam dentro das vagas serão julgados, habilitados e, conseqüentemente, credenciados no órgão ou entidade contratante, os demais farão parte de cadastro reserva, encontrando-se aptos a prestar os serviços aos quais se candidataram até 31 de dezembro de 2026.

8.2. O resultado da análise prevista no item anterior será publicado. Os interessados não aprovados na avaliação da documentação não serão credenciados, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional,



para que promovam o seu credenciamento.

8.4. DA CONVOCAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

8.4.1. Os profissionais devidamente credenciados que não forem imediatamente convocados para preenchimento das vagas disponíveis comporão Cadastro Reserva.

8.4.2. A convocação dos profissionais integrantes do Cadastro Reserva ocorrerá **exclusivamente na** hipótese de surgimento de novas vagas, seja em razão de ampliação da demanda, afastamento, desligamento, rescisão contratual ou qualquer outra necessidade administrativa devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.4.3. O Cadastro Reserva será organizado de acordo com a ordem cronológica de entrega completa da documentação exigida para o credenciamento, observando-se rigorosamente o protocolo de recebimento.

8.4.4. A convocação respeitará, portanto, a ordem de classificação formada a partir da data e horário do protocolo da documentação válida, garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

8.4.5. O profissional convocado deverá manifestar formalmente seu interesse no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial de convocação.

8.4.6. O não atendimento ao prazo estabelecido implicará na convocação do próximo credenciado constante do Cadastro Reserva, preservando-se, a critério da Administração e conforme previsão editalícia, a posição do profissional para futuras convocações, salvo se houver manifestação expressa de desistência.

9. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

9.1. Após a publicação referida no **subitem 7.4**, o interessado que quiser recorrer deverá protocolar o recurso devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando as demais credenciadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do interessado importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a ratificação.

9.3. Interposto o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente ratificará o procedimento e chamará os artistas credenciados para assinatura do contrato.



9.6. Após decisão do recurso, o resultado final do processo de Credenciamento será divulgado no endereço eletrônico: www.sje.mg.gov.br e fixado em mural da Prefeitura Municipal de São João Evangelista.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Credenciamento ficará vigente até 31 de dezembro de 2026.

10.2. Os contratos originários do credenciamento 005/2026 terão vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada, de acordo com a demanda atendida, o valor estabelecido conforme apresentada no **ANEXO I** deste edital.

11.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá mensalmente, mediante a devida comprovação da execução dos serviços e após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá encaminhar:

- Nota Fiscal devidamente emitida, correspondente aos serviços prestados no período;
- Relatório de execução ou ateste emitido pelo fiscal do contrato;
- Certidões de regularidade fiscal válidas na data do pagamento, compreendendo:
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de regularidade do FGTS (quando pessoa jurídica empregadora);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência da documentação, atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado e verificação da regularidade fiscal da contratada.

11.5. Constatada qualquer pendência documental ou irregularidade fiscal, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.6. Os valores contratados permanecerão fixos e irrajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do Termo de Credenciamento.

11.7. O reajuste somente poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento formal da contratada, sendo aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.8. O reajuste observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Art. 92**, inciso V, que exige a previsão de critérios de reajustamento no instrumento contratual;
- **Art. 134**, que estabelece a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.9. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com memória de cálculo demonstrando a aplicação do índice no período correspondente, sendo condicionado à análise e aprovação da Administração.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso e expedido o Termo de Ratificação emitido pelo órgão contratante, dar-se-á início ao processo de contratação através de instrumento contratual.

12.2. O Contratante convocará formalmente o credenciado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ratificação. Para tanto:

- a) Enviará o contrato via e-mail, entrega pessoal ou via Correios, mediante confirmação de recebimento do e-mail ou postagem, ao endereço do credenciado, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva Proposta de Preços;
- b) O contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.) da postagem.

12.3. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

12.4. A Prefeitura, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este edital, descredenciará o interessado, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogará o presente Credenciamento, a seu critério.

12.5. Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará o credenciado à multa prevista para inadimplência total, em conformidade com a Lei 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O Credenciamento será custeado por recursos, às contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2026:

Função Programática	Nº Ficha	Elemento Despesa
--------------------------------	---------------------	-------------------------



060601.1236100052.018	110	3390390000
-----------------------	-----	------------

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observância dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Durante a vigência do Credenciamento e do contrato, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

15.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital e seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento.

15.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital, bem como aquelas previstas em lei.

15.4. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do Contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- d) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



- e) Na hipótese de ser anulado o Credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de descumprimento a qualquer dispositivo legal ou normativo, ou ainda por força de decisão judicial;
- f) O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços contratados, atuando com elevado padrão ético e de excelência, em total observância às normas éticas estipuladas para o exercício da profissão, bem como as demais legislações pátrias.

16.2. Comprometer-se a atender a todos com respeito, ética, eficácia e zelo, colaborando com a promoção da Saúde Preventiva e Humanística no Município de São João Evangelista, respaldando-se pelo Código de Ética Profissional de sua classe.

16.3. Comunicar prévia e formalmente a Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações das especificações dos serviços e a substituição dos profissionais responsáveis.

16.4. Comprometer-se a ser a única responsável pela execução dos serviços para os quais seja contratada.

16.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, vigentes no país.

16.6. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições habilitatórias que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnico-operacional.

16.7. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços.

16.8. Informar à Secretaria de Saúde toda a ausência, por qualquer motivo, do profissional responsável pela realização dos procedimentos.

16.9. Demais obrigações determinadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

17.2. Exercer a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais.



17.4. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada.

17.5. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços, bem como quanto a aplicação das respectivas multas.

17.6. Publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial.

17.7. Demais obrigações determinadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do representante legal da pessoa jurídica em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no **subitem 12.2**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais ou abandono dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

18.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG.

18.4. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 com as alterações posteriores, dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

19.2. A impugnação não retirará do interessado o direito de participar do Credenciamento até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

19.3. Aos interessados que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação aos termos do edital, quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para causar o retardamento do procedimento, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis na legislação vigente.

19.4. O Setor de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente edital e seus anexos, os quais serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, e na hipótese de influírem substancialmente na efetivação dos credenciamentos, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

19.5. A Agente de Contratações e sua equipe de apoio poderão, em qualquer fase da licitação, efetuar diligências a fim de obter esclarecimentos e informações complementares para a correta e regular instrução do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

19.6. O Município de São João Evangelista poderá rescindir os serviços a qualquer momento, observando interesse administrativo e/ou mediante prévia análise dos serviços não prestados, em caso de denúncias apuradas e comprovadas.

19.7. Os credenciados são responsáveis pela veracidade de toda e qualquer informação e documentação apresentadas em todas as fases do Credenciamento.

19.8. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

19.9. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação situado na Rua Benedito Valadares nº. 40, Centro, em São João Evangelista/Minas Gerais, no horário das 08h às 11h e de 13h às 17 h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (33) 99872-7919 ou e-mail: licitacao@sje.mg.gov.br

19.10. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

19.11. Integram o presente edital:

- a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Solicitação de Inscrição em Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento da norma constitucional quanto ao trabalho do menor;
- f) ANEXO VI – Declaração de Fato Impeditivo;
- g) ANEXO VII – Modelo de Proposta de Prestação de Serviços;
- h) ANEXO VIII – Declaração de Disponibilidade;
- i) ANEXO IX - Protocolo
- j) ANEXO X – Minuta do Contrato.

São João Evangelista/MG, 16 de março de 2026.

Hercules José Procópio
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de profissionais especializados para composição de equipe multidisciplinar destinada ao atendimento de alunos atípicos da rede municipal de ensino.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A rede municipal de ensino de São João Evangelista/MG possui alunos com necessidades educacionais específicas, incluindo transtornos do neurodesenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual, distúrbios de linguagem, dificuldades de aprendizagem e outras condições que demandam acompanhamento especializado.

Esses estudantes necessitam de intervenções terapêuticas e acompanhamento multiprofissional para garantir condições adequadas de desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e comunicacional, bem como para assegurar sua plena inclusão no ambiente escolar.

A ausência ou insuficiência de profissionais especializados pode comprometer significativamente o processo de ensino-aprendizagem, além de dificultar a implementação de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades desses alunos.

A contratação de profissionais das áreas de terapia ocupacional, psicologia, neuropediatria e fonoaudiologia permitirá a realização de avaliações especializadas, elaboração de planos de acompanhamento individualizado, intervenções terapêuticas e orientação às equipes pedagógicas e às famílias.

A medida está alinhada com o dever constitucional do Estado de garantir educação inclusiva e atendimento especializado aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra respaldo nas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988

- Art. 205 – Educação como direito de todos e dever do Estado.
- Art. 208, III – Garantia de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência.

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

- Art. 58 – Educação especial como modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.

Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão

- Art. 28 – Garantia de sistema educacional inclusivo com oferta de serviços de apoio especializado.

Lei nº 12.764/2012



- Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Lei nº 14.133/2021

- Art. 18 – Necessidade de planejamento da contratação.
- Art. 6º, inciso XX – definição do Estudo Técnico Preliminar.

3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Educação identificou aumento significativo no número de alunos que necessitam de acompanhamento especializado.

A estimativa da demanda considera:

- quantidade de alunos com laudos ou suspeitas diagnósticas;
- encaminhamentos realizados pelas escolas;
- necessidade de avaliações especializadas;
- acompanhamento terapêutico periódico.

Com base nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, verifica-se a necessidade de constituição de equipe mínima composta por profissionais especializados para atendimento contínuo durante o ano letivo.

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Foram analisadas as seguintes possibilidades para atendimento da demanda:

Solução 1 – Utilização exclusiva de servidores efetivos do município

Limitação: o município não dispõe atualmente de profissionais suficientes nas áreas especializadas necessárias.

Solução 2 – Convênio com instituições especializadas

Limitação: inexistência de instituições especializadas na região capazes de absorver integralmente a demanda municipal.

Solução 3 – Encaminhamento dos alunos para atendimento na rede estadual ou regional

Limitação: sobrecarga dos serviços regionais e dificuldade logística para as famílias.

Solução 4 – Contratação de profissionais especializados para compor equipe multidisciplinar

Permite atendimento direto no município, acompanhamento contínuo dos alunos e integração com as equipes pedagógicas.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de profissionais especializados para compor equipe multidisciplinar é a solução que melhor atende ao interesse público.

Essa solução permite:

- atendimento contínuo e próximo da realidade escolar;
- acompanhamento sistemático dos alunos;
- integração entre profissionais de saúde e educação;
- maior efetividade nas estratégias de inclusão escolar.

Além disso, garante maior eficiência na prestação do serviço público e melhor atendimento às famílias dos estudantes.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

A estimativa de quantitativos considera a demanda atual da rede municipal de ensino e a necessidade de atendimento regular aos alunos.

Estimativa inicial de profissionais:

Profissional	Carga Horária Semanal
Terapeuta Ocupacional	8 horas
Psicólogo	40 horas
Médico Neuropediatra	Por consulta
Fonoaudiólogo	8 horas

Os quantitativos poderão ser ajustados conforme evolução da demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços deverá ser realizada por meio de:

- pesquisa de mercado;
- consultas a contratações similares em outros municípios;
- consulta a painéis de preços públicos;
- orçamentos com profissionais ou empresas especializadas.

Essa etapa visa estabelecer valor estimado compatível com os preços praticados no mercado, garantindo economicidade e viabilidade da contratação.



8. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza da contratação, que envolve prestação de serviços profissionais especializados, não foram identificados impactos ambientais relevantes.

Entretanto, a execução dos serviços poderá observar boas práticas administrativas, tais como:

- utilização preferencial de documentos digitais;
- redução de impressão de documentos;
- otimização do uso de recursos administrativos.

9. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Falta de profissionais interessados	Média	Médio	Ampla divulgação do processo de contratação
Demanda superior à capacidade de atendimento	Média	Alto	Possibilidade de ampliação futura da equipe
Descontinuidade do atendimento	Baixa	Alto	Previsão contratual de substituição de profissionais
Falta de integração com as escolas	Baixa	Médio	Definição de fluxo de comunicação entre profissionais e equipes pedagógicas

10. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de profissionais especializados para composição de equipe multidisciplinar destinada ao atendimento de alunos atípicos da rede municipal de ensino de São João Evangelista/MG mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a efetividade das políticas de educação inclusiva e o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes.

Assim, recomenda-se o prosseguimento das etapas de planejamento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

São João Evangelista, 08 de janeiro de 2026.

Júnia Tarcila Felipe do Nascimento Chaves
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para contratação de profissionais em diversas áreas, para compor equipe multidisciplinar para prestar atendimento aos alunos atípicos da rede municipal de ensino de São João Evangelista/MG visando atuação preventiva e interventiva no contexto escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João Evangelista/MG, conforme condições e exigências estabelecidas nestes instrumentos e descrição detalhada em planilha anexa.

1.2. Os serviços a serem adquiridos ou contratados estão detalhados nas respectivas Tabelas presentes no Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e neste termo de referência conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT vagas	QNT	PREÇO UNIT
01	Contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria, devidamente habilitado, para prestação de serviços especializados no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças do sistema nervoso na infância, atuando de forma integrada com os profissionais da saúde e da educação do Município.	Consulta	01	720	R\$ 240,17
02	Contratação de profissional Psicólogo(a) para compor equipe multidisciplinar destinada ao atendimento de alunos atípicos da Rede Municipal de Ensino do Município de São João Evangelista/MG, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, visando atuação preventiva e interventiva no contexto escolar	Mensal	01	12	R\$ 4.466,67
03	Contratação de profissional Terapeuta Ocupacional para compor a equipe multidisciplinar destinada ao atendimento de alunos atípicos da Rede Municipal de Ensino do Município de São João Evangelista/MG, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, visando atuação direta na promoção da autonomia e no aprimoramento de habilidades essenciais ao processo de aprendizagem no ambiente escolar.	Mensal	01	12	R\$ 8.000,00
04	Contratação de profissional Fonoaudiólogo(a)	Mensal	01	12	R\$ 4.000,00



	para compor a equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento aos alunos atípicos da Rede Municipal de Ensino do Município de São João Evangelista/MG, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, visando avaliação, acompanhamento e intervenção nas áreas de linguagem, comunicação e funções relacionadas à aprendizagem.				
--	---	--	--	--	--

- 1.3. O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato,
- 1.4. Os bens e serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no documento de formalização de demanda.;
- 1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de profissionais especializados das áreas de terapia ocupacional, psicologia, neuropediatria e fonoaudiologia, visando à composição de equipe multidisciplinar destinada ao atendimento de alunos atípicos matriculados na rede municipal de ensino do Município de São João Evangelista/MG.

Nos últimos anos, observa-se aumento expressivo no número de estudantes diagnosticados ou com suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento, deficiência intelectual, transtornos do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), dificuldades específicas de aprendizagem, entre outras condições que exigem acompanhamento especializado e intervenções terapêuticas adequadas para garantir o pleno desenvolvimento educacional.

Nesse contexto, a atuação de equipe multidisciplinar torna-se indispensável para a realização de avaliações especializadas, elaboração de estratégias de intervenção, acompanhamento terapêutico e orientação às equipes pedagógicas e familiares, contribuindo diretamente para a efetividade do processo de inclusão escolar e para a melhoria do desempenho educacional dos alunos atendidos.

A necessidade da contratação encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, que assegura o direito à educação inclusiva e ao atendimento especializado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda no âmbito constitucional, o art. 208, inciso III, determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) dispõe em seu art. 58 que a educação especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, assegurando serviços de apoio especializado, quando necessário, para atender às peculiaridades dos alunos.

Destaca-se ainda a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em seu art. 28, que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, garantindo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, bem como a oferta de profissionais de apoio e serviços especializados.

A contratação dos profissionais também encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando o direito ao acesso à educação e ao atendimento multiprofissional.

No âmbito da nova legislação de contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, determina que a fase preparatória da contratação deve caracterizar adequadamente o interesse público envolvido, demonstrando a necessidade da contratação, a solução adequada para atendimento da demanda administrativa e os resultados pretendidos com a contratação.

Assim, a contratação dos profissionais especializados mostra-se plenamente justificada, pois constitui medida necessária para garantir o atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais específicas, promovendo inclusão educacional, equidade no acesso ao ensino e melhoria das condições de aprendizagem.

Importante destacar que a atuação integrada de terapeuta ocupacional, psicóloga, médico neuropediatra e fonoaudiólogo possibilita abordagem multidisciplinar no acompanhamento dos alunos, permitindo avaliações clínicas e funcionais mais completas, intervenções terapêuticas mais eficazes e orientação adequada às equipes escolares, contribuindo para o desenvolvimento global dos estudantes.



Do ponto de vista do controle externo, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reconhecido a legitimidade da contratação de profissionais especializados para atendimento educacional e de saúde complementar quando demonstrada a necessidade e o interesse público.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a Administração Pública deve estruturar suas políticas públicas de forma a garantir a efetividade dos direitos fundamentais, especialmente nas áreas de educação e saúde, sendo legítima a contratação de serviços especializados quando indispensáveis ao atendimento das necessidades da população.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) tem reiteradamente orientado os municípios a estruturarem políticas públicas voltadas à educação inclusiva, assegurando atendimento adequado aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas, inclusive mediante a contratação de profissionais especializados quando inexistentes no quadro permanente ou quando insuficientes para atendimento da demanda.

Portanto, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada no princípio do interesse público, na garantia dos direitos fundamentais à educação e à inclusão social, bem como na necessidade administrativa de assegurar atendimento especializado aos alunos atípicos da rede municipal de ensino.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a necessidade, a adequação e a vantajosidade da contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, sendo a medida essencial para garantir a efetividade das políticas públicas de educação inclusiva no Município de São João Evangelista/MG.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de profissionais especializados das áreas de terapia ocupacional, psicologia, neuropediatria e fonoaudiologia, com a finalidade de compor equipe multidisciplinar destinada ao atendimento de alunos atípicos da rede municipal de ensino do Município de São João Evangelista/MG.

A equipe multidisciplinar terá como finalidade realizar avaliação, acompanhamento terapêutico e orientação educacional especializada, contribuindo para o desenvolvimento global dos estudantes que apresentam transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), distúrbios de linguagem e outras condições que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem.



A solução envolve a prestação de serviços especializados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, que atuarão de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, equipes pedagógicas das escolas e famílias dos estudantes, promovendo abordagem interdisciplinar voltada à inclusão educacional e ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, motoras, emocionais e comunicacionais dos alunos atendidos.

As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados incluem, entre outras:

- realização de avaliações especializadas para identificação de dificuldades de aprendizagem e transtornos do desenvolvimento;
- elaboração de planos de acompanhamento individualizado, considerando as necessidades específicas de cada estudante;
- realização de atendimentos terapêuticos e acompanhamento periódico dos alunos encaminhados pela rede municipal de ensino;
- orientação e apoio técnico às equipes pedagógicas das escolas, contribuindo para a adoção de estratégias pedagógicas inclusivas;
- orientação às famílias dos estudantes, com vistas ao fortalecimento do acompanhamento no ambiente familiar;
- emissão de relatórios técnicos e pareceres especializados que auxiliem no planejamento pedagógico e no acompanhamento do desenvolvimento dos alunos.

A prestação dos serviços poderá ocorrer em espaços disponibilizados pela administração municipal, podendo incluir unidades escolares, centros educacionais ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme organização administrativa do município.

A atuação integrada entre os profissionais permitirá abordagem interdisciplinar, garantindo avaliações mais completas, intervenções mais eficazes e maior efetividade das ações voltadas à educação inclusiva.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar atendimento especializado contínuo, suporte técnico às equipes escolares e melhores condições de aprendizagem aos alunos atípicos, contribuindo para a efetivação das políticas públicas de educação inclusiva no Município de São João Evangelista/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. NEUROPEDIATRA



O profissional contratado deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

4.1.1. Avaliação e Diagnóstico

- Realizar avaliação clínica e neurológica especializada em crianças e adolescentes;
- Avaliar o desenvolvimento neuropsicomotor infantil;
- Identificar alterações neurológicas que possam impactar a aprendizagem, cognição e comportamento;
- Realizar diagnóstico de condições como:
 - Transtornos do Neurodesenvolvimento;
 - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
 - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
 - Epilepsias;
 - Atrasos no desenvolvimento;
 - Distúrbios de linguagem e aprendizagem;
 - Outras patologias neurológicas da infância.

4.1.2. Acompanhamento e Tratamento

- Indicar e prescrever tratamento medicamentoso quando necessário;
- Solicitar exames complementares pertinentes;
- Orientar e encaminhar para terapias multidisciplinares (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia, entre outros);
- Realizar acompanhamento periódico dos pacientes;
- Monitorar evolução clínica e desenvolvimento global da criança.

4.1.3. Atuação Integrada com Saúde e Educação

- Atuar de forma articulada com a equipe multiprofissional da saúde;
- Manter diálogo técnico com equipe escolar (direção, professores, coordenação pedagógica e equipe de apoio);
- Auxiliar na identificação de condições que impactem o rendimento escolar;
- Emitir pareceres técnicos e relatórios médicos quando necessário;



- Orientar estratégias que favoreçam inclusão e adaptação escolar;
- Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas intersetoriais.

4.1.4. REQUISITOS DO PROFISSIONAL

O profissional deverá possuir:

- Graduação em Medicina;
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Título de especialista em Neuropediatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou residência médica em Neurologia Pediátrica;
- Experiência comprovada em atendimento a crianças e adolescentes;
- Conhecimento em transtornos do neurodesenvolvimento e interface saúde-educação.

4.1.5. CARGA HORÁRIA E FORMA DE EXECUÇÃO

- A carga horária será definida conforme demanda do Município (exemplo: 60 consultas mensais);
- Atendimento presencial em unidade de saúde municipal e/ou espaço designado pela Secretaria de Saúde;
- Possibilidade de realização de visitas técnicas às unidades escolares quando necessário;
- Elaboração de relatórios mensais de atendimentos realizados.

4.1.6. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, pretende-se:

- Reduzir o tempo de espera para diagnóstico especializado;
- Garantir intervenção precoce em casos de alterações neurológicas;
- Melhorar o desempenho escolar de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento;
- Fortalecer a articulação entre saúde e educação;
- Promover inclusão e acompanhamento adequado dos alunos com necessidades específicas.

4.1.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- Cumprir integralmente a carga horária estabelecida;
- Manter sigilo profissional;
- Registrar adequadamente os atendimentos em prontuário;
- Emitir relatórios técnicos sempre que solicitado;
- Atuar conforme protocolos clínicos e normas éticas do Conselho Federal de Medicina.

4.2. PSICÓLOGA

O profissional deverá desenvolver as seguintes atividades:

4.2.1. Avaliação e Observação no Contexto Escolar

- Realizar observações sistemáticas em sala de aula;
- Avaliar aspectos emocionais, comportamentais e relacionais dos alunos;
- Identificar fatores que impactam o processo de ensino-aprendizagem;
- Contribuir para construção de estratégias individualizadas de apoio.

4.2.2. Ações de Prevenção e Intervenção

- Desenvolver ações preventivas voltadas à promoção da saúde mental;
- Realizar intervenções pontuais junto aos alunos quando necessário;
- Propor estratégias de autorregulação emocional;
- Trabalhar o desenvolvimento de habilidades sociais;
- Atuar na mediação de conflitos escolares.

4.2.3. Orientação à Equipe Escolar

- Orientar professores sobre manejo comportamental e estratégias inclusivas;
- Contribuir para adaptação de práticas pedagógicas;
- Participar de reuniões pedagógicas quando necessário;
- Auxiliar na construção de planos individualizados de acompanhamento.

4.2.4. Orientação às Famílias

- Realizar atendimentos de orientação familiar;



- Esclarecer sobre aspectos emocionais e comportamentais do aluno;
- Sugerir estratégias de apoio no ambiente doméstico;
- Encaminhar, quando necessário, para rede de saúde.

4.2.5. Atuação Multidisciplinar

- Trabalhar de forma integrada com demais profissionais da equipe (fonoaudiólogo, neuropediatra, psicopedagogo, assistente social, entre outros);
- Participar de discussões de caso;
- Contribuir para elaboração de relatórios técnicos interdisciplinares.

4.2.6. CARGA HORÁRIA E FORMA DE EXECUÇÃO

- Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- Atuação presencial nas unidades escolares ou em espaço designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Elaboração de relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- Participação em reuniões técnicas quando solicitado.

4.2.7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL

O profissional deverá possuir:

- Graduação em Psicologia;
- Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Experiência comprovada em Psicologia Escolar e/ou Educacional;
- Conhecimento em educação inclusiva e transtornos do neurodesenvolvimento;
- Habilidade para atuação interdisciplinar.

4.2.8. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se:

- Redução de conflitos e problemas comportamentais no ambiente escolar;



- Melhoria no desempenho acadêmico de alunos atípicos;
- Maior suporte técnico aos docentes;
- Fortalecimento das práticas inclusivas na rede municipal;
- Promoção de ambiente escolar emocionalmente mais saudável.

4.3. TERAPEUTA OCUPACIONAL

O profissional deverá desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades:

4.3.1. Promoção de Habilidades Essenciais

- Atuar diretamente na promoção e no aprimoramento de habilidades:
 - Motoras (finas e globais);
 - Cognitivas;
 - Sensoriais;
 - Sociais;
- Desenvolver estratégias que favoreçam a autonomia e independência do aluno no cotidiano escolar;
- Estimular o engajamento nas atividades pedagógicas.

4.3.2. Avaliação Funcional

- Realizar avaliação do desempenho ocupacional do aluno no contexto escolar;
- Avaliar aspectos relacionados a:
 - Atenção e concentração;
 - Organização e planejamento;
 - Autorregulação sensorial;
 - Habilidades funcionais (escrita, uso de materiais, alimentação, organização de pertences, entre outros);
- Identificar barreiras físicas, sensoriais e organizacionais que interfiram na aprendizagem.

4.3.3 Intervenção e Estímulo Individualizado

- Estimular alunos com dificuldades funcionais;



- Desenvolver intervenções voltadas à melhoria da coordenação motora fina e global;
- Trabalhar estratégias de regulação sensorial;
- Implementar recursos e adaptações que favoreçam a participação ativa do aluno.

4.3.4 Orientação à Equipe Escolar

- Orientar quanto às adaptações na rotina escolar;
- Sugerir adequações na organização do espaço físico;
- Propor implementação de pausas estruturadas;
- Indicar estratégias que favoreçam o engajamento e a permanência nas atividades pedagógicas;
- Participar de reuniões pedagógicas e discussões de caso.

4.3.5. Articulação Multidisciplinar

- Atuar de forma integrada com psicólogo, neuropediatra, fonoaudiólogo, psicopedagogo e demais profissionais envolvidos;
- Contribuir para elaboração de planos individualizados de atendimento;
- Produzir relatórios técnicos quando solicitado;
- Manter diálogo técnico com as famílias.

4.3.6. CARGA HORÁRIA E FORMA DE EXECUÇÃO

- Carga horária: 08 (oito) horas semanais;
- Atuação presencial nas unidades escolares da rede municipal ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Atendimento individual ou em pequenos grupos, conforme necessidade;
- Elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

4.3.7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL

O profissional deverá possuir:

- e) Graduação em Terapia Ocupacional;
- f) Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);



- g) Experiência comprovada em atendimento infantil;
- h) Conhecimento em educação inclusiva e transtornos do neurodesenvolvimento;
- i) Habilidade para atuação interdisciplinar.

4.3.8. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se:

- Melhoria da autonomia funcional dos alunos atípicos;
- Redução de dificuldades relacionadas à coordenação motora e regulação sensorial;
- Maior participação nas atividades pedagógicas;
- Apoio técnico qualificado aos docentes;
- Consolidação de práticas pedagógicas inclusivas na Rede Municipal de Ensino de São João Evangelista/MG.

4.4. FONOAUDIÓLOGO

O profissional deverá desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades:

4.4.1. Avaliação Fonoaudiológica

- Avaliar habilidades de:
 - Linguagem oral;
 - Linguagem escrita;
 - Comunicação;
 - Fala;
 - Audição;
 - Funções orofaciais;
- Identificar alterações que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem;
- Contribuir para diagnóstico interdisciplinar quando necessário.

4.4.2. Acompanhamento e Intervenção

- Realizar acompanhamento dos alunos com alterações identificadas;



- Desenvolver estratégias voltadas ao aprimoramento da leitura e escrita;
- Trabalhar aspectos relacionados à articulação da fala;
- Estimular habilidades de compreensão e expressão verbal;
- Orientar exercícios e práticas que favoreçam o desenvolvimento comunicativo.

4.4.3. Orientação à Equipe Escolar

- Orientar professores quanto a estratégias pedagógicas que facilitem a comunicação em sala de aula;
- Sugerir adaptações metodológicas que favoreçam alunos com dificuldades de linguagem;
- Participar de reuniões pedagógicas e discussões de caso;
- Auxiliar na elaboração de planos individualizados de acompanhamento.

4.4.4. Articulação com a Família e Equipe Multidisciplinar

- Orientar familiares quanto às práticas de estímulo à linguagem;
- Atuar de forma integrada com psicólogo, terapeuta ocupacional, neuropediatra e demais profissionais;
- Elaborar relatórios técnicos quando solicitado.

4.4.5. CARGA HORÁRIA E FORMA DE EXECUÇÃO

- Carga horária: **08 (oito) horas semanais**;
- Atuação presencial nas unidades escolares da rede municipal ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Atendimento individual ou em pequenos grupos, conforme demanda identificada;
- Elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

4.4.6. REQUISITOS DO PROFISSIONAL

O profissional deverá possuir:

- Graduação em Fonoaudiologia;
- Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- Experiência comprovada em atendimento infantil;



- Conhecimento em linguagem, alfabetização e transtornos do neurodesenvolvimento;
- Habilidade para atuação interdisciplinar.

4.4.7. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se:

- Melhoria no desempenho em leitura e escrita;
- Redução de dificuldades relacionadas à comunicação e fala;
- Maior suporte técnico aos docentes;
- Identificação precoce de alterações de linguagem;
- Consolidação de práticas educacionais inclusivas na Rede Municipal de Ensino de São João Evangelista/MG.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar no mínimo os documentos abaixo para fins de habilitação.

5.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor¹, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para médico neuropediatra

- a) Diploma de graduação em medicina, reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no CRM (Conselho Regional de Medicina) do estado de atuação;
- c) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM;



- d) Título de especialista em Neuropediatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou residência médica em Neurologia Pediátrica;
- e) Experiência comprovada em atendimento a crianças e adolescentes através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para Psicólogo

- a) Diploma de graduação em Psicologia reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- c) Certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho;

Para Terapeuta ocupacional

- a) Graduação em Terapia Ocupacional;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- c) Certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho

Para Fonoaudiólogo

- a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no CREFONO competente;
- c) Certidão de regularidade profissional emitida pelo Conselho;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.740/2023, que “Estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública do Município de São João Evangelista/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Sendo designado um fiscal pela autoridade competente, conforme art. 7 do referido decreto municipal.
- 6.2. O servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, acompanhará a execução das atividades, o controle de qualidade, a avaliação de desempenho, comunicação com a empresa contratada e aplicação de eventuais penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a



fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- 7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 7.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 7.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 7.8. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento
- 7.9. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 7.10. Observar o disposto no termo de referência;
- 7.11. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser questionados e permitir visitas aos imóveis e projetos relativos aos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Execução Adequada do Objeto
- 8.2. Prestar os serviços com qualidade e eficiência, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à sua área de atuação, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com formação específica na área de atuação, registro ativo no respectivo conselho profissional e experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- 8.4. Cumprir a carga horária estabelecida no contrato, garantindo regularidade e pontualidade na prestação dos serviços, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.



- 8.5. Realizar avaliações especializadas dos alunos encaminhados pela rede municipal de ensino, identificando dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento e outras condições que possam interferir no processo educacional.
- 8.6. Elaborar e executar planos de acompanhamento individualizado, considerando as necessidades específicas de cada aluno atendido.
- 8.7. Realizar atendimentos e acompanhamentos periódicos, conforme demanda identificada pela equipe pedagógica e pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.8. Emitir relatórios técnicos, pareceres e registros de atendimento, sempre que solicitado pela Administração, resguardando o sigilo profissional e as normas éticas da profissão.
- 8.9. Orientar as equipes pedagógicas das unidades escolares, contribuindo para a adoção de estratégias pedagógicas inclusivas e adequadas às necessidades dos alunos atendidos.
- 8.10. Prestar orientações às famílias dos alunos, quando necessário, visando fortalecer o acompanhamento e desenvolvimento dos estudantes no ambiente familiar.
- 8.11. Participar de reuniões técnicas, capacitações e discussões de casos, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover integração entre os profissionais envolvidos no atendimento.
- 8.12. Manter absoluto sigilo sobre as informações e dados dos alunos atendidos, em conformidade com os princípios éticos profissionais e com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais.
- 8.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 8.14. Cumprir todas as normas legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do contrato.
- 8.15. Comunicar à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços, adotando as medidas necessárias para a regularização.
- 8.16. Substituir o profissional indicado, quando solicitado pela Administração, nos casos de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual ou impedimento legal para o exercício da atividade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.3. A empresa contratada deverá apresentar à Administração os seguintes documentos como comprovantes da execução dos serviços ou entrega dos produtos:



- 9.3.1 Notas fiscais referentes aos serviços prestados ou produtos fornecidos, devidamente discriminados e em conformidade com os valores e condições estabelecidos no contrato.
- 9.3.2 Recibos de entrega dos produtos ou de realização dos serviços, assinados por representantes da empresa contratada e da Administração, atestando a conformidade dos itens entregues ou serviços prestados com as especificações e requisitos do contrato.
- 9.4 O pagamento iniciará após a comprovação dos documentos apresentados pela empresa contratada e a constatação da conformidade dos serviços prestados ou produtos fornecidos.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. Considerando o valor estimado e a natureza das contratações, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total **R\$ 370.522,44 (Trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**. tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal N° 1.817/2023, que regulamenta o procedimento de Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços em Geral, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de São João Evangelista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também baseado em contratações anteriores. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com prestadores dos itens descritos e em bancos de preços.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 12.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo:

- 060601.1236100052.018 – 33903900000 – Ficha: 110

São João Evangelista/MG, 27 de fevereiro de 2026

Júnia Tarcila Felipe do Nascimento Chaves
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 023/2026
CREDCIAMENTO N° 005/2026

À Agente de Contratação do Município de São João Evangelista,

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n°. _____, localizada à _____ (endereço completo), na cidade de _____, vem, por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ apresentar os documentos relacionados no edital de **CREDCIAMENTO N° xx/2026**, a fim de solicitar inscrição junto à Prefeitura Municipal de São João Evangelista, visando seu credenciamento no processo que tem como objeto Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de profissionais em diversas áreas, para compor equipe multidisciplinar para prestar atendimento aos alunos atípicos da rede municipal de ensino de São João Evangelista/MG visando atuação preventiva e interventiva no contexto escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João Evangelista/MG, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no referido edital.

Declara estar ciente de todas as cláusulas constantes no edital.

Sem mais, pede e espera deferimento.

São João Evangelista, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome completo do representante legal
Cargo do representante legal

Obs.:

- a) A Solicitação de Inscrição em Credenciamento deverá ser entregue fora do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação dos Serviços.
- b) O preenchimento incorreto ou com rasuras nos campos da Solicitação de Inscrição em Credenciamento implicará a invalidação da inscrição no Credenciamento, até que sejam sanadas as inconformidades.
- c) A Solicitação de Inscrição em Credenciamento deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.
- d) A não apresentação da Solicitação de Inscrição em Credenciamento implicará o não recebimento do envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º _____, através do seu representante legal o(a) Sr^(a) _____
DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade **CRENCIAMENTO N° 005/2026**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.**

DECLARA, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, nos procedimentos do credenciamento e na vigência contratual.

São João Evangelista, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica
CNPJ n° xxx

Obs.:

- a) A Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação dos Serviços.
- b) A Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.
- c) A não apresentação da Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação implicará o não recebimento do envelope de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NORMA CONSTITUCIONAL
QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º
_____, através do seu representante legal o(a) Sr(a). _____

DECLARA para os fins de direito, em atendimento à exigência legal tratada no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133 de 2021, como requisito para a Habilitação no **CREENCIAMENTO N° 005/2026**, que cumpre integralmente os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso XXXIII:

“[...] proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

() Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz. (Assinalar com “X” no parêntese na hipótese de empregar menor na condição de aprendiz).

Declaro ser responsável pela presente declaração e informações nela contidas, sujeitando-me às penalidades legalmente cabíveis.

São João Evangelista, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica
CNPJ n° xxx

Obs:

- a) A Declaração de cumprimento da normal constitucional quanto ao trabalho do menor deverá ser entregue dentro do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.
- b) A Declaração de cumprimento da normal constitucional quanto ao trabalho do menor deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º _____, através do seu representante legal o(a) Sr(a). _____
DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade **CRENCIAMENTO N° 005/2026**, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente à Administração Municipal de São João Evangelista/MG qualquer ocorrência de fato impeditivo superveniente relativo à habilitação, sob pena de aplicação de sanções legalmente previstas.

São João Evangelista, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica
CNPJ n° xxx

obs.:

- a) A Declaração de Fato Impeditivo deverá ser entregue dentro do envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.
- b) A Declaração de Fato Impeditivo deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 023/2026

CRENCIAMENTO Nº 005/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de profissionais em diversas áreas, para compor equipe multidisciplinar para prestar atendimento aos alunos atípicos da rede municipal de ensino de São João Evangelista/MG visando atuação preventiva e interventiva no contexto escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João Evangelista/MG.

Dados da Pessoa Jurídica/Física

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone de contato:

Dados do Representante legal da Pessoa Jurídica

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone de contato:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL:

Acompanham a nossa Proposta de Prestação de Serviços os documentos previstos neste edital, bem como aqueles julgados necessários à perfeita compreensão e avaliação da proposta.

DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- Estamos de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviços do SUS, bem como as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
- No preço proposto estão incluídas todas as despesas conforme estabelecidas no edital de Credenciamento em referência.
- As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no edital de Credenciamento em epígrafe.
- Temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

São João Evangelista, xx de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

Obs.:

- a) A Proposta de Prestação de Serviços deverá ser entregue dentro do envelope com os documentos de Habilitação.
- b) A Proposta de Prestação de Serviços deverá ser preenchida somente com os serviços e quantidades, os quais os prestadores pretendem ofertar, dentre aqueles previsto na tabela constante do Anexo I – Termo de Referência.
- c) A Proposta de Prestação de Serviços deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que em ocasião da contratação, se consagrada como credenciada, disporá de profissionais responsáveis pela prestação de serviços descritos na Proposta, em total atendimento às exigências e requisitos legais pertinentes ao objeto, bem como ao que foi estipulado no edital do **CRENCIAMENTO N° 005/2026**.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome do representante legal da pessoa jurídica
Cargo do representante legal

Obs.:

- a) A Declaração de Disponibilidade deverá ser entregue dentro do envelope com os documentos de Habilitação e Proposta de Prestação de Serviços.
- b) A Declaração de Disponibilidade deverá ser impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



ANEXO IX – PROTOCOLO

CRENCIAMENTO Nº 005/2026

Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de profissionais em diversas áreas, para compor equipe multidisciplinar para prestar atendimento aos alunos atípicos da rede municipal de ensino de São João Evangelista/MG visando atuação preventiva e interventiva no contexto escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João Evangelista/MG

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	
Identificação da empresa	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	Email:
Dados do representante que realiza a entrega	
Nome Completo:	CPF:
RG:	Cargo:
Dados do protocolo	
Data da entrega:	Horário da entrega:
Declaro que a documentação acima descrita foi entregue para fins de participação no Credenciamento nº /, estando ciente de que a análise e eventual habilitação dependerão de conferência pela Administração.	
Assinatura do entregador:	
Assinatura do recebedor:	



ANEXO X – MINUTA TERMO DE CONTRATO / CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA.....

O Município de São João Evangelista por intermédio do (a), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a).....(cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de profissionais em diversas áreas, para compor equipe multidisciplinar para prestar atendimento aos alunos atípicos da rede municipal de ensino de São João Evangelista/MG visando atuação preventiva e interventiva no contexto escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João Evangelista/MG.
- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
 - 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 Contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do



descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente no que se refere à prestação de serviços especializados para atendimento aos alunos atípicos da rede municipal de ensino de São João Evangelista/MG, observando as seguintes obrigações:

9.1.1. Prestar os serviços com qualidade e eficiência, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à sua área de atuação, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com formação específica na área de atuação, registro ativo no respectivo conselho profissional e experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.1.3. Cumprir a carga horária estabelecida no contrato, garantindo regularidade e pontualidade na prestação dos serviços, conforme cronograma definido pela Administração Municipal.

9.1.4. Realizar avaliações especializadas dos alunos encaminhados pela rede municipal de ensino, identificando dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento e outras condições que possam interferir no processo educacional.

9.1.5. Elaborar e executar planos de acompanhamento individualizado, considerando as necessidades específicas de cada aluno atendido.

9.1.6. Realizar atendimentos e acompanhamentos periódicos, conforme demanda identificada pela equipe pedagógica e pela Secretaria Municipal de Educação.



9.1.7. Emitir relatórios técnicos, pareceres e registros de atendimento, sempre que solicitado pela Administração, resguardando o sigilo profissional e as normas éticas da profissão.

9.1.8. Orientar as equipes pedagógicas das unidades escolares, contribuindo para a adoção de estratégias pedagógicas inclusivas e adequadas às necessidades dos alunos atendidos.

9.1.9. Prestar orientações às famílias dos alunos, quando necessário, visando fortalecer o acompanhamento e desenvolvimento dos estudantes no ambiente familiar.

9.1.10. Participar de reuniões técnicas, capacitações e discussões de casos, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover integração entre os profissionais envolvidos no atendimento.

9.1.11. Manter absoluto sigilo sobre as informações e dados dos alunos atendidos, em conformidade com os princípios éticos profissionais e com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais.

9.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.1.13. Cumprir todas as normas legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do contrato.

9.1.14. Comunicar à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a qualidade ou continuidade dos serviços, adotando as medidas necessárias para a regularização.

9.1.15. Substituir o profissional indicado, quando solicitado pela Administração, nos casos de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual ou impedimento legal para o exercício da atividade.

9.1.16. Assumir total responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

9.1.17. Realizar o registro adequado dos atendimentos em prontuários físicos ou sistemas informatizados oficiais;

9.1.18. Fornecer relatórios, informações e documentos sempre que solicitados pela Administração.



- 9.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável;
- 9.1.20. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não recaindo à Administração qualquer vínculo trabalhista.
- 9.1.21. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato pela Administração Pública;
- 9.1.22. Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 9.1.23. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados pessoais e prontuários dos pacientes;
- 9.1.24. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). *Fundamento:* arts. 11 e 147 da Lei nº 14.133/2021, combinados com a LGPD.
- 9.1.25. Submeter-se às sanções administrativas previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.1.26. Responsabilizar-se pela disponibilidade do profissional até o local indicado pela Contratada;
- 9.1.27. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a prestação do serviço;
- 9.1.28. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes, bem como deslocamento do profissional até o local indicado pela Contratante.
- 9.1.29. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.1.30. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução de serviços
- 9.1.31. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.



9.1.32. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para Contratação, previstas na legislação em vigor.

9.1.33. Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações do objeto deste contrato, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução dos serviços a serem prestados ou da entrega sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

d.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .



11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços a serem prestados caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.1.3 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.1.4 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Geral do Município de São João Evangelista deste exercício, na dotação abaixo discriminada

- 0606011236100052.018 – 33903900000 – Ficha: 110

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2 Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515

pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3 A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos no documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São João Evangelista/MG, ____ de _____ de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social da Empresa CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME.1

CPF:

NOME. 2:

CPF